

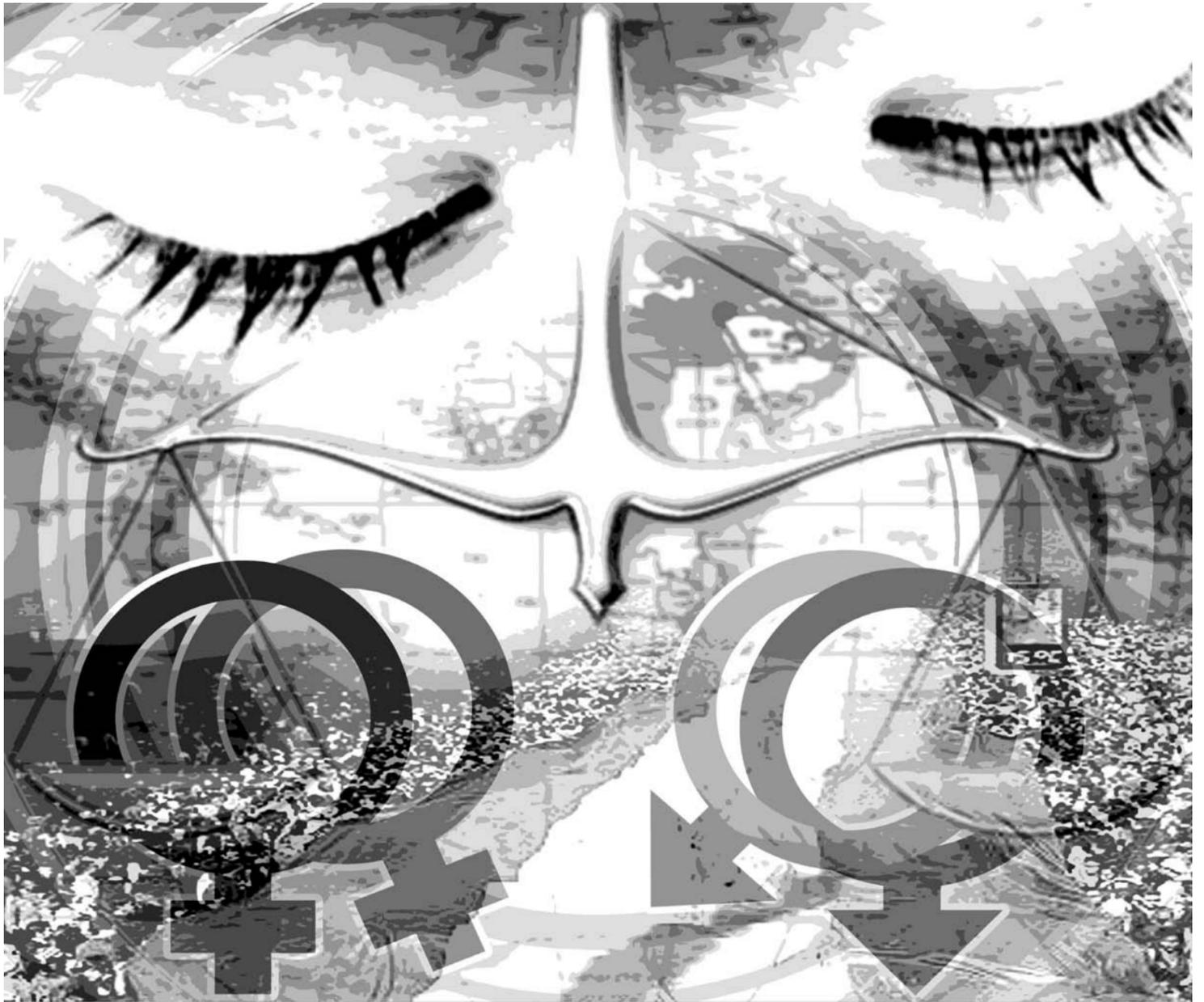
OBSERVATÓRIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Muito além das paradas

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

Provavelmente você já leu ou escutou a respeito das Paradas de Orgulho GLBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), realizadas em diversas cidades do mundo sempre com maciça adesão, demonstrada nos dois milhões de pessoas que lotaram a avenida paulista e os milhares que tomaram o gramado da Esplanada dos Ministérios nas manifestações ocorridas, respectivamente, em São Paulo e Brasília no ano de 2005.

A grande repercussão alcançada na mídia por esses eventos contribuiu para colocar em discussão, junto à sociedade, a luta de grupos GLBT pelo respeito à diferença e pelo tratamento igualitário. As afirmações acima podem levar a alguns questionamentos, que não são respondidos pela simples divulgação midiática desses eventos públicos: Havia alguma organização antes de começarem a se realizar as paradas? O que quer o movimento GLBT? Se as orientações sexuais dos cidadãos GLBT são diferentes da orientação heterossexual, não devem ser tratadas de modo desigual?



Parada não quer dizer fim

As paradas de orgulho GLBT não podem ser reduzidas a eventos isolados, elas integram, em verdade, toda uma movimentação no sentido de afirmação e reconhecimento dos direitos pertinentes à diversidade sexual, dentre os quais é possível citar aqueles relativos a casais homossexuais.

Essa movimentação não é recente nem isolada, como pôde ser constatada em novembro de 2005, quando da realização, no auditório da Câmara dos Deputados, do XII Encontro Brasileiro GLT (gays, lésbicas e transgêneros), com a presença de organizações não-governamentais de todo o país, que há anos vem desenvolvendo trabalhos na área.

Uma interessante reconstrução dessa história e das diferentes matizes existentes dentro do movimento é encontrada na revista "Memória EBGLT", publicada quando da realização do encontro.

Como se observa, a parada não é o fim nem o começo, mas evento integrante da organização e da rede de ações das entidades que integram o movimento GLBT. Mas afinal, o que quer o movimento?

Direitos iguais, nem mais, nem menos

O movimento não trabalha por privilégios nem pelo ataque a diferentes concepções de mundo, mas em nome da concretização do reconhecimento da igual possibilidade de acesso e gozo de direitos, com base em garantias presentes na Constituição da República, quando da adoção do Estado Democrático de Direito (em seu artigo 1º), que consagra o princípio da igualdade e a vedação à discriminação.

Boa parte desse trabalho é notável em decisões judiciais, em especial no sul do país, a exemplo da AC nº. 96.04.55333-0 (inclusão de dependente do mesmo sexo em plano de saúde) e da ACP nº. 2000.71.00.009347-0 (reconhecimento de direitos previdenciários a companheiros homossexuais) e no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme observável nos REsp

nº. 148.897 (partilha de bens), REsp nº. 154.857 (impossibilidade de desqualificação de testemunha por orientação sexual) e administrativas, como observado recente extensão de benefícios de empregados públicos da Caixa Econômica Federal aos parceiros homossexuais.

A atuação junto ao Congresso Nacional também merece destaque, em especial na luta pela aprovação de dois projetos de lei: o primeiro, voltado para a tentativa de coibir a discriminação, visa a criminalizar o tratamento discriminatório realizado em função de orientação sexual; o segundo, com o intuito de reconhecer direitos aos casais homossexuais, objetiva instituir a união civil entre pessoas do mesmo sexo.

Ambos os projetos são importantes no sentido de poderem vir a representar marcos

simbólicos do reconhecimento, pelo Estado, da diversidade de orientações sexuais e da proteção a relacionamentos homossexuais.

Mas será que já não existem elementos no Direito que reconhecem os direitos iguais? Afinal, qual a necessidade desse reconhecimento, de um tratamento igualitário, se existe a diferença?

A orientação sexual de cada um é um direito individual, mas: será que existem no Direito garantias para isso?

Exatamente porque somos todos diferentes, é que somos todos iguais

Pode parecer incoerente, a partir de um primeiro olhar, a conciliação entre diferença e igualdade. Ocorre que a relação entre diferença e igualdade não constitui uma oposição e nem pode ser objeto de conciliação. O respeito à diferença é um pré-requisito para a igualdade. Como assim?

Uma "igualdade cega", que concede a todos o mesmo tratamento sem considerar as diferenças existentes e as especificidades concretas manifestadas em um processo democrático, longe de concretizar um tratamento equânime, gera exclusão.

Podemos observar isso de maneira mais clara na relação entre o mercado de trabalho e a mulher. Como conceber igual acesso ao mercado de trabalho à mulher sem considerar as especificidades relativas, por exemplo, ao parto e a maternidade, ainda mais em uma sociedade que, infelizmente, ainda insiste em sobrecarregar a mulher com os custos da criação dos filhos?

Teríamos assim, por exemplo, a imposição de uma opção excludente para a mulher, que teria que optar entre a maternidade ou o trabalho. Seria promovido um tratamento igualitário se não existisse, por exemplo, a licença-maternidade e não fossem consideradas as características particulares envolvidas? Como se observa, se a igualdade for tratada desse modo "cego", o que veremos será a geração de exclusão e desigualdade indevida.

A igualdade pela diferença não quer dizer tutela ou paternalismo, mas apenas a consideração das especificidades das situações envolvidas, a fim de que seja possível uma adequação do tratamento dispensado aos casos específicos.

A leitura da igualdade que considere as diferenças se revela mais apta para sua concretização, por atentar às

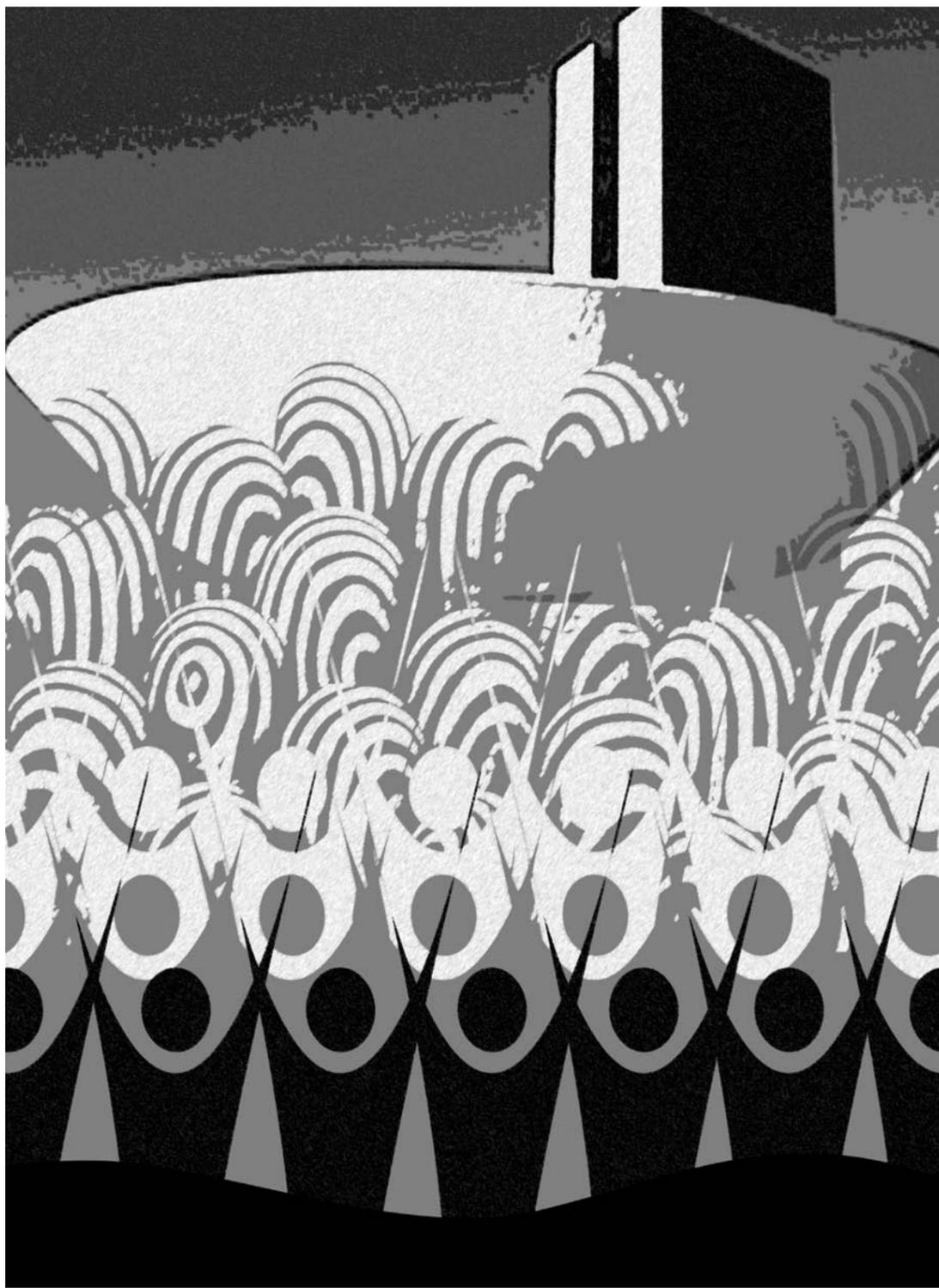
características das situações a fim de propiciar, pelo direito, um tratamento capaz de gerar uma efetiva inclusão e igualdade.

Há assim a necessidade de dizer o que precisa ser dito no âmbito de uma sociedade complexa e plural organizada por princípios constitucionais em um Estado Democrático de Direito: que as relações homossexuais devem ser protegidas de maneira igual às relações heterossexuais exatamente por serem diferentes. Deve-se frisar que a diferença aqui considerada diz respeito à orientação sexual dos cônjuges, diferente da orientação sexual de casais heterossexuais. No atinente aos aspectos típicos de uma relação estável, dotada de amor, mútuo afeto e objetivos comuns, não há de se falar em diferença alguma, sendo, nesse aspecto, espécies semelhantes de relações.

Nesse sentido, o trabalho desenvolvido pelo movimento junto aos tribunais e junto ao Congresso Nacional assume importância ímpar, em nome da concretização do respeito à diferença, da pluralidade e, exatamente por isso, da concretização da igualdade.

A relação entre diferença e igualdade não constitui uma oposição e nem pode ser objeto de conciliação

Deve-se, contudo, atentar para o fato de que a igualdade pela diferença e sua proteção jurídica não dependem e nem começam com a aprovação dos projetos de lei debatidos no Congresso, já estando garantidas e presentes na Constituição da República. Independentemente



mente da aprovação desses projetos, já possui a comunidade GLBT, por força constitucional, o direito ao respeito e ao tratamento igualitário que só se concretizam com a atuação e trabalho do movimento e dos cidadãos.

Não se quer dizer com isso que os projetos em discussão não possam representar marcos importantes, longe disso, o que é preciso observar é que eles não esgotam e nem são os iniciadores do processo de afirmação e concretização da igualdade.

Como exemplo pode-se observar o Projeto de Lei nº. 1.151/95, que disciplina a União civil entre pessoas do mesmo sexo. Essa forma de união difere do casamento e da união estável, não reconhece a igualdade entre a relação homossexual e a relação heterossexual quanto à afetividade. Sua aprovação, portanto, não pode ser entendida como uma etapa final, como um limite do qual não pode o movimento passar. Longe disso, ele é apenas mais uma etapa que não promove integralmente a igualdade e, em que pese

poder significar um relevante progresso para a realidade dos casais homossexuais, na medida em que possibilita, ao menos, uma proteção patrimonial a uma vida construída em comum, não é suficiente para a concretização do reconhecimento e do tratamento igualitário que respeite as diferenças.

E a atuação do movimento, por meio da definição de estratégias, do estabelecimento de uma rede aberta, dialogando com diversos atores sociais e debatendo a necessidade da concretização da igualdade é primordial para evitar que progressos como a união civil entre pessoas do mesmo sexo se transformem em retrocessos.

Retrocessos podem ser observados, por exemplo, na aprovação de lei que instituiu a união civil entre pessoas do mesmo sexo na Suíça. A lei foi um avanço, mas ao custo de gerar enormes desrespeitos aquilo que ela procurava promover: o princípio da igualdade. A lei suíça passou a permitir que um homossexual tenha direitos previdenciários em relação a um companheiro que falece,

mas proibiu o casal direito a adotar uma criança, como qualquer casal heterossexual. Também permitiu à parceira homossexual ter direito à herança, mas proibiu a realização de tratamento de inseminação artificial.

Essas proibições não possuem bases coerentes e fundamentadas em princípios jurídicos e constitucionais, sendo dotadas de boa dose de arbítrio (o "Não pode porque não pode").

O movimento corre esses riscos, que não podem ser eliminados ou tratados como se não existissem, mas abordados e enfrentados a fim de que, a título de supostos ganhos de direitos, não se mate o princípio que os fundamenta: a igualdade.

Como diz Guimarães Rosa, viver é perigoso. E para lidar com os perigos dessa vida, a atuação promovida pelo movimento GLBT, de uma maneira aberta e contínua, indo além das paradas e das paradas que projetos como o da união civil entre pessoas do mesmo sexo podem representar (caso entendidos como conquistas finais), tem se revelado essencial.